



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

## GABINETE DO VEREADOR

### PROJETO DE LEI Nº 043, DE 14 DE ABRIL 2025

*“Institui a Cultura Permanente de Paz e Gentileza nas escolas do município”.*

**Art. 1º** Fica instituído a Cultura Permanente de Paz e Gentileza nas escolas do município de Cajamar/SP, como instrumento de política pública e cidadania.

**Art. 2º** A Cultura Permanente de Paz e Gentileza nas escolas de que trata esta Lei tem como objetivo promover o respeito, a empatia, a tolerância e a cooperação, criando um ambiente acolhedor e seguro, onde os conflitos sejam resolvidos pelo diálogo e não pela violência.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Plenário Ver Waldomiro dos Santos, 14 de abril de 2025.

  
**FLAVIO COMAJO**  
**VEREADOR**  
**PP-PARTIDO PROGRESSISTA**

**CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

PROTOCOLO  
1292/2025

DATA / HORA  
15/04/2025 12:10:05

USUÁRIO  
066.XXX.XXX-62

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Incluído no expediente da sessão Ordinária

Realizada em 30 / Abril / 2025

Despacho: Encaminha-se cópias aos

Vereadores, Comissões e Juízes

EDIVILSON LEME MENDES

Presidente



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

## **GABINETE DO VEREADOR**

### **JUSTIFICATIVA**

A Organização das Nações Unidas - ONU (2004) e a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO, definem Cultura de Paz como "um conjunto de valores, atitudes, modos de comportamento e de vida que rejeitam a violência, e que apostam no diálogo e no entendimento para prevenir e solucionar conflitos, agindo sobre suas causas".

Ao se falar em violência, deve-se considerar suas múltiplas manifestações e tipologias.

O cenário mundial contemporâneo revela profundas transformações econômicas, sociais, educacionais, religiosas e culturais, as quais precisam ser levadas em conta no que diz respeito à formação integral dos estudantes. É preciso levar a termo o desenvolvimento de habilidades e competências a fim de responder às demandas atuais. A escola coabita nessa sociedade, por isso a relevância de se manter alerta a essas transformações, agindo e interagindo com e a partir dela. É um espaço que assume também a função social, tendo como objetivos: formar cidadãos, construir conhecimentos científicos historicamente acumulados pela humanidade como patrimônio universal, desenvolver as potencialidades físicas, cognitivas e afetivas, fazendo com que esse saber seja criticamente apropriado pelos estudantes. Contudo, ela deve acolher temáticas relacionadas a valores e atitudes para tornar estudantes, docentes, não docentes, equipe gestora e comunidade escolar mais solidários, empáticos, altruístas, críticos, éticos e participativos, valores esses que devem estar presentes na escola e na sociedade.

Este Projeto de Lei busca desenvolver ações preventivas e protetivas nas escolas públicas de Cajamar, com a intenção de aproximar, orientar, ouvir e valorizar os estudantes, em uma construção cooperativa entre escola, família, comunidade, visando a promoção efetiva de uma cultura de Paz, Gentileza e Cidadania nas escolas. Rogando pela aprovação pelos nobres vereadores dessa Casa de Leis.

Plenário Ver Waldomiro dos Santos, 14 de abril de 2025.

**FLAVIO COMAJO**  
**VEREADOR**  
**PP-PARTIDO PROGRESSISTA**